



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

ANO X - EDIÇÃO 690

Órgão Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3333___, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 54 /2020

Autógrafo nº 3.641/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI).

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
1245/2020	6632	2015

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3334___, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 55 /2020

Autógrafo nº 3.642/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
931/2020	12757	2019
931/2020	12815	2019

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3335____, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 56 /2020

Autógrafo nº 3.643/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Água e Esgoto.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
39/2020	66407	2005
4689/2019	62790	2003-2004
4860/2019	66227	2005

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3336____, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 57 /2020

Autógrafo nº 3.644/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Auto de Infração.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
1249/2020	286208	2019
1484/2020	282251	2019

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3337____, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 58 /2020

Autógrafo nº 3.645/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de ISS.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo

Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
2168/2020	286763	2019
2170/2020	7796	2018

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3338____, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 59 /2020

Autógrafo nº 3.646/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Taxas.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados:

Processo	Contribuinte	Exercício
67.187/2009	276987	2007-2013
1639/2020	278802	2014-2019

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3339____, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 60 /2020

Autógrafo nº 3.647/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de água e Esgoto.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Cadastro	Exercício
1280/2020	1710	2014
1249/2020	2047	2013
1300/2020	2047	2016
1358/2020	3115	2016

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário,

no art. 156.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3340____, de 01 de setembro de 2020

Projeto de Lei nº 61 /2020

Autógrafo nº 3.648/2020

Iniciativa: Vereadores Ednei Rodrigues Silva e Adalberto Bergo Filho

Dispõe sobre red denominação de Logradouro Público Municipal, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A atual "Estrada José Maria Comisso" passará a denominar-se "Rua José Maria Comisso".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 3549, de 28 de agosto de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$769.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

14-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS-----
-R\$23.000,00

27-04.126.0040.2007.0000-MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----
-R\$20.000,00

01.02.03-DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

43-04.128.0004.2008.0000-MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -----
R\$4.000,00

01.02.04-DIRETORIA JURIDICA

44-02.061.0005.2009.0000-MANUTENÇÃO JURÍDICA

3.1.90.05.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU-----
-R\$2.000,00

01.02.07-DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL

98-06.181.0400.2014.0000-MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----
-R\$10.000,00

01.02.08-DIRETORIA DE SERVICOS PUBLICOS

113-15.452.0015.2017.0000- MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -----
R\$30.000,00

114-15.452.0015.2017.0000-MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL-----
-R\$6.000,00

01.02.09-DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

145-27.812.0016.2020.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----R\$6.000,00

01.02.15-SECRETARIA DE SAÚDE

293-10.301.0340.2043.0000- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----
-R\$600.000,00

316-10.304.0340.2053.0000-MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----
-R\$6.000,00

306-10.301.0350.2047.0000- PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----
-R\$50.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO

355-17.512.0500.2070.0000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA

3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----R\$12.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.01-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
 6-04.122.0040.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$-15.000,00
 01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 12-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-----R\$-30.000,00
 01.02.04-DIRETORIA JURIDICA
 50-02.061.0005.2009.0000-MANUTENÇÃO JURÍDICA
 3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC-----R\$-20.000,00
 01.02.05-DIR. DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITACAO
 65-15.121.0006.2011.0000-MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E HABITA
 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----R\$-10.000,00
 01.02.06-DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA
 77-15.122.0070.2012.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-12.000,00
 82-15.122.0070.2012.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-50.000,00
 01.02.07-DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL
 97-06.181.0400.2014.0000-MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-10.000,00
 01.02.08-DIRETORIA DE SERVICOS PUBLICOS
 105-15.452.0015.2016.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----R\$-25.000,00
 111-15.452.0015.2016.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-33.000,00
 121-15.452.0015.2018.0000-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----R\$-20.000,00
 122-15.452.0015.2018.0000-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----R\$-16.000,00
 01.02.09-DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
 141-27.812.0016.2020.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-40.000,00
 01.02.10-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 155-08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-50.000,00
 157-08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL
 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$-40.000,00
 177-08.244.0330.2057.0000-TRATAMENTO DE SAÚDE PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCI
 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$-40.000,00
 01.02.13-DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
 201-04.122.0021.2033.0000-MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS
 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----R\$-10.000,00
 01.02.15-SECRETARIA DE SAUDE
 287-10.301.0340.2043.0000-MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE
 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-----R\$-20.000,00
 290-10.301.0340.2043.0000- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-100.000,00
 294-10.301.0340.2043.0000-MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC-----R\$-30.000,00
 317-10.304.0340.2053.0000- MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-20.000,00
 01.02.19-MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
 327-12.306.0230.2054.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-140.000,00
 01.02.20-DIRETORIA DE AGUA E ESGOTO
 339-17.512.0500.2069.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. AGUA E ESGOTO
 3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS-----R\$-28.000,00
 348-17.512.0500.2070.0000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA
 3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-----R\$-10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 28 de agosto de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3550, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI).

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
1245/2020	6632	2015

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3551, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
931/2020	12757	2019
931/2020	12815	2019

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 243, inciso XI.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3552, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Água e Esgoto.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
39/2020	66407	2005
4689/2019	62790	2003-2004
4860/2019	66227	2005

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3553, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Auto de Infração.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços

Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
1249/2020	286208	2019
1484/2020	282251	2019

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3554, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de ISS.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços

Tomados

Processo	Contribuinte	Exercício
2168/2020	286763	2019
2170/2020	7796	2018

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3555, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Taxas.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISS de Serviços

Processo	Contribuinte	Exercício
67.187/2009	276987	2007-2013
1639/2020	278802	2014-2019

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 177, inciso IX.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3556, de 01 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de água e Esgoto.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Cadastro	Exercício
1280/2020	1710	2014
1249/2020	2047	2013
1300/2020	2047	2016
1358/2020	3115	2016

Parágrafo Único. O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 156.

Art. 2º Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3557, de 03 de setembro de 2020

Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo, para a Diretoria de água e Esgoto, a fim de proceder a revisão de tarifas de água e esgoto, bem como retificar as inscrições de dívida ativa, dos referidos débitos revistos.

Considerando, a capacidade do poder executivo em exercer

sua autotutela prolatando decisões administrativas de anulação de débitos tributários, tarifas e taxas, fundamentadas após transcurso de regular processo administrativo, com caráter autoaplicáveis, conforme Súmula 473 do STJ;

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas as dívidas ativa, abaixo descritas, que foram analisadas e prolatados parecer Jurídico, nos processos Administrativos abaixo elencados:

Processo Administrativo nº	Instalação nº	Valor original
01285/2020	00610	R\$ 98,49
01258/2020	02966	R\$ 24,85
01064/2020	07064	R\$ 187,46

Art. 2º. Após o efetivo cancelamento e baixa na dívida descrita no artigo 1º do presente decreto deverá o Departamento de água e Esgoto comunicar o cancelamento nos respectivos autos de execução fiscal, se existentes;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 03 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9202, de 03 de setembro de 2020

Dispõe sobre exoneração a pedido, a servidora Luciene Franco de Almeida, RG. nº 40.937.391-6, do cargo de assistente social, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora Luciene Franco de Almeida, RG. nº 40.937.391-6, do cargo de assistente social, junto ao Departamento de Desenvolvimento Social e Cidadania a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 03 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

É o presente para proceder a publicação em edital, em cumprimento ao artigo 23, § 1º, III do Decreto nº 70.235/1972: Far-se-á a intimação: §1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

O contribuinte notificado/intimado tem prazo de 5 (cinco) dias para proceder a impugnação deste ou regularizar sua pendência junto a este órgão, conforme art. 23, IV do decreto acima mencionado:

IM	Razão Social
5093	FERNANDO ROGÉRIO MARTINS

Data base: 02/09/2020

João Batista Longhi

Diretor Administrativo

Jane Jaqueline M Rossetto

Fiscal Tributária

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020

PROCESSO Nº 3199/2020

TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO, COM CAPACIDADE DE 100.000 LITROS, INCLUINDO A RETIRADA DO RESERVATÓRIO ANTIGO E A INSTALAÇÃO SOBRE BASE EXISTENTE NO BAIRRO MONTE BELO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 23 de setembro de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 04 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

Santo Antônio de Posse, 2 de setembro de 2020.

A

NATIELE APARECIDA FERREIRA – EPP.

Senhora Responsável,

Assunto: Decisão sobre aplicação de penalidade – Termo de Contrato decorrente TP 14/2019.

I – Tendo em vista o noticiado nos autos do processo administrativo nº. 2408/2019, em especial manifestação do Setor de Licitações (Notificação datada de 22/07/2020), e Parecer Jurídico anexado, após o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, no uso da competência que me fora atribuída, CONHEÇO o recurso interposto pela sociedade empresária NATIELE APARECIDA FERREIRA - EPP, inscrita sob CNPJ nº. 15.027.801/0001-18, e no mérito DOU PROVIMENTO, conseqüentemente, ANULO a sanção de multa pecuniária em 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado anteriormente emitida, vez que a Contratada apresentou o referido documento quando exigido.

II – Publique-se no Jornal Oficial da Cidade e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Norberto de Olivério júnior

Prefeito Municipal

A/C Senhora

Sócia Administradora

NATIELE APARECIDA FERREIRA

Rua Herbert Maya de Vasconcelos, nº. 142

Pedreira, Estado de São Paulo

CEP: 13920-000

INTERESSADO: DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

ASSUNTO: Contratação de empresa para a remoção, transporte e destinação de passivo de lodo Classe II A, gerado pela ETA Saudade, em atendimento as exigências técnicas emitidas pela CETESB.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., inscrita sob CNPJ nº. 31.733.363/0004-02 (filial Indaiatuba), cujo objeto é remoção, transporte e destinação de passivo de lodo Classe II A, gerado pela ETA Saudade, em atendimento as exigências técnicas emitidas pela CETESB, pelo VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO de R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais) e valor unitário de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) por tonelada, onerando a dotação orçamentária nº. 010220.17.512.0500.2069.3.3.90.39.79, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 176/2020 (ficha nº. 462/2020).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 2 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

INTERESSADO: DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

ASSUNTO: Contratação de empresa para interligação e ligação da rede de iluminação pública.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado ELETRIZANTE CATAI E CATAI LTDA., inscrita sob CNPJ nº. 02.013.873/0001-64, cujo objeto é a interligação e ligação da rede de iluminação pública para atender a Diretoria de Água e Esgoto de Santo Antônio de Posse, pelo VALOR TOTAL de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), onerando a dotação orçamentária nº. 010208.15.452.0015.2017.3.3.90.39.00, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 183/2020 ficha nº. 117/2020).

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 2 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltico na Rua Orlando Dal Corso, em quantidades e especificações constantes do anexo II, Convênio nº 421/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que faz parte integrante deste Edital.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO o Aditamento de Prazo de Execução e de Vigência por mais 60 (sessenta) dias, do Termo de Contrato nº. 018/2020, firmado com a pessoa jurídica de direito privado CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 52.770.039/0001-91, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltico na Rua Orlando Dal Corso, em quantidades e especificações constantes do anexo II, Convênio nº 421/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que faz parte integrante deste Edital. Mantendo-se inalterada todas as demais cláusulas e condições.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 2 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito

Santo Antônio de Posse, 3 de setembro de 2020.

A PORTAL LTDA,

Excelentíssima Senhora Responsável,

Assunto: Resposta sobre pedido de prorrogação de prazo de entrega em razão da Pandemia COVID-19.

Em resposta ao requerimento de V.Sa. datada de 31/08/2020 e encaminhada por e-mail inerente ao pedido de substituição de marca e prorrogação de prazo de entrega em razão da Pandemia COVID-19 do item Venlafaxina 75mg, nos termos do aceite de substituição de marca pela unidade solicitante e parecer jurídico anexado, o qual ACOLHO como razão de decidir, que AUTORIZO a substituição de marca e a prorrogação do prazo de entrega do item acima, para até o dia 30/09/2020 impreterivelmente.

Oportuno esclarecer que, excepcionalmente, haja vista a imprevisibilidade da pandemia e suas consequências do mercado, NÃO será aplicada penalidade de multa a empresa Contrata pelo não fornecimento dos produtos dentro do prazo estipulado anteriormente. De todo modo, caso atrase mais do que o período concedido (30/09/2020), a unidade Fiscal e Gestora deverá aplicar as penalidades devidas em contrato.

Publique, formalize-se o Termo de Aditamento respectivo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e

consideração.

Atenciosamente,

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO 002/2020

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATADA: GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

VALOR DO CONTRATO VIGENTE R\$ 349.583,58

ADITIVO DE SUPRESSÃO R\$ 278,15 (-)

ADITIVO DE ACRESCIMO R\$ 24.805,86 (+)

VALOR FINAL DO CONTRATO R\$ 374.111,29

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019, PROCESSO Nº 3651/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA EMEI REGINA LALA COIMBRA

SANTO ANTONIO DE POSSE, 04 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.062.611/0001-79, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 060/2020, cujo o objeto é o registro de preços, visando a contratação de empresa para execução de obras de reparo em pavimentação "Tapa Buraco" e "lombofaixa" em diversas ruas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com as quantidades e valor total, pelo período de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Posse/SP, 02 de setembro de 2020.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 060/2020, cujo o objeto é o registro de preços, visando a contratação de empresa para execução de obras de reparo em pavimentação "Tapa Buraco" e "lombofaixa" em diversas ruas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra, já tendo ocorrido a adjudicação a licitante PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.062.611/0001-79, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preço para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 02 de setembro de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito do Município

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO do recurso apresentada pelo Sr. Matheus Inácio de Souza Masotti, referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0229 SÉRIE A (PROCESSO 2520/2020) de 11/08/2020, lavrando assim a NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0014 SÉRIE 212-A no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 828,30 – Oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 04 de setembro de 2020.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar a lavratura da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0015 SÉRIE 212-A, para a Sra. Maiara Fabiana Pinheiro Silva, no valor de 50 (Cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 1.380,50 – Um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seu inciso XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro 1998, uma vez que a autuada não apresentou recurso contra o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0228 SÉRIE A (PROCESSO 2482/2020) de 04/08/2020.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 04 de setembro de 2020.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar a lavratura da NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0008 SÉRIE 212-A, para a Sra. Ana Flávia Pereira, no valor de 100 (Cem) Unidades Fiscais Paulistas (R\$ 2.761,00 - Dois mil setecentos e sessenta e um reais) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seu inciso XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro 1998, uma vez que a autuada não apresentou recurso contra o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0218 SÉRIE A (PROCESSO 2235/2020) de 29/07/2020.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 20 de agosto de 2020.

Virginia Luci Stefanini e Lima

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO do recurso apresentada pelo Sr. José Adriano Calixto, proprietário do estabelecimento denominado “Bar do Batata”, referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0227 SÉRIE A (PROCESSO 2657/2020) de 04/08/2020, lavrando assim a NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0013 SÉRIE 212-A no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 2.761,00 – Dois mil, setecentos e sessenta e um reais) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 03 de setembro de 2020.

João Ricardo Stabile

Fiscal de Vigilância Sanitária

Roberto Ennio V. Lamounier Jr.

Coordenador de Vigilância Sanitária

Iramaia Massoni

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO do recurso apresentada pelo Sr. Bruno Henrique Machado, referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0231 SÉRIE A (PROCESSO 2545/2020) de 11/08/2020, lavrando assim a NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0012 SÉRIE 212-A no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 1.380,50 – Um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para recolher a importância citada acima ao órgão arrecadador competente. De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

Santo Antonio de Posse, 03 de setembro de 2020.

João Ricardo Stabile

Fiscal de Vigilância Sanitária
 Roberto Ennio V. Lamounier Jr.
 Coordenador de Vigilância Sanitária
 Iramaia Massoni
 Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o INDEFERIMENTO da defesa apresentada pelo Sr. José Roberto Ribeiro, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0147 SÉRIE 212-A (PROCESSO 2922/2020) de 12/08/2020, impondo assim o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 0234 SÉRIE A no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 1.380,50 – Um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) de acordo com o artigo 112 em seu inciso III e artigo 122 em seus incisos XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Santo Antonio de Posse, 03 de setembro de 2020.

Virginia Luci Stefanini e Lima
 Fiscal de Vigilância Sanitária
 Roberto Ennio V. Lamounier Jr.
 Coordenador de Vigilância Sanitária
 Iramaia Massoni
 Secretária Municipal de Saúde

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE à dependente NEUZA APARECIDA ALDRIGHI DE SOUZA, portadora do RG n.º 21.202.374 (SSP/SP), titular do CPF/MF n.º 263.327.238-07, nascida em 13/02/1956.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor da pensão será a integralidade do último provento do servidor instituidor, que nesta data corresponde a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- I – PIS – Programa de Integração Social;
- II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 03 de setembro de 2020.

RONALDO CARLOS DE SOUZA
 DIRETOR PRESIDENTE

IPREM - POSSE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 010/2020

“Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte a Srª. NEUZA APARECIDA ALDRIGHI DE SOUZA”.

RONALDO CARLOS DE SOUZA, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. NEUZA APARECIDA ALDRIGHI DE SOUZA, implementou todos requisitos para a concessão do benefício de Pensão Por Morte, nos termos dos artigos 7º, I e 22, I, todos da Lei 2.358/2008,

RESOLVE: